

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2016, às 13 horas e 30 minutos, a Administradora Judicial da sociedade empresária Península International S/A, GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 2.559 e no CNPJ sob n.º 10.917.418/0001-11, com sede na Av. Candido de Abreu, nº 526, cj. 310-B, Centro Cívico, Curitiba/PR, representada pelo advogado responsável Maurício de Paula Soares Guimarães, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores, realizada no campus Prado Velho da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), no Auditório Thomas Morus (2º andar do Bloco Amarelo), com endereço na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, CEP 80.215-901, em Curitiba/PR. Em princípio, o representante da Administradora Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Sra. Rafaella Nied dos Santos, RG 10.390.797-7, o que foi aceito pela Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo secretário e o próprio representante da Administradora Judicial, já identificados, além do advogado Rafael Martins Bordinhão, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 38.624, sócio de GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS e do Sr. Wlodimir Nisgoski, assessor da Administradora Judicial. O credor Fiagril, pelo seu advogado Ranieri, requereu constasse sua presença ao ato, embora não tenha direito a voto, conforme decidido pelo juízo nesta data. Pela Dra Sania Carla Braga, procuradora do credor Produzir Agropecuaria Ltda. também foi requerido que constasse sua presença, embora não tenha direito a voto. O administrador Judicial informou que retificou o crédito da credora Keytrade, conforme sentença proferida em impugnação e decisão proferida na RJ nesta data. Dando início ao ato assemblear, o representante legal do Administrador Judicial, Dr. Mauricio de Paula Soares Guimaraes, noticiou questão de ordem

referente a decisão proferida pelo juízo na data de hoje que, na sua ótica, é de extrema relevância para todos os interessados no feito, sugerindo o adiamento da assembleia, para que possíveis credores estratégicos tenham ciência do acordo de acionistas junto à Agrex. Pelo procurador da Recuperanda, Dr. Rodrigo Shirai, também foi defendido o adiamento do ato, porém, no menor tempo possível, considerando a situação delicada da Recuperanda, pleiteando, ao final, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, embora em sua ótica o ideal fosse 30 (trinta) dias. Registrou que o PRJ baseia-se na premissa de que não infringe o acordo de acionistas junto à Agrex. Em seguida o Administrador Judicial noticiou a presença do Ministério Público, na pessoa do Dr. Fuad Faraj. Em seguida, foi oportunizada a palavra aos credores. Pelo procurador da Sul Invest, por seu advogado Dr. Fernando, foi dito o seguinte: aduziu que inicialmente sua cliente noticiou existência de grupo econômico, o que não foi aceito e objeto de agravo de instrumento, determinando este o proferimento de nova decisão fundamentada; isto no começo de janeiro do corrente ano e ainda não apreciado; que os credores tem conhecimento do passivo mas não do ativo; que pela falta de informação do valor do real do ativo a assembleia seja suspensa, reiterando a necessidade de identificar corretamente o polo ativo; sugeriu, ao final, a suspensão da assembleia *sine die*, até a análise da alegação de grupo econômico. Relatou ainda que no movimento 3537 existem supostos desvios em moeda americana realizados no dia 08.05.2015, exatamente o mesmo dia do ajuizamento da RJ. Pelo procurador Fabio Carraro, representando o Banco Daycoval foi dito o seguinte: que em relação à petição da Agrex esclarece que não é recente, questionando o porque de não ser requerida a suspensão pela recuperanda nos autos; manifestou-se pela postergação da assembleia para que todos os credores tenham acesso à documentação referente Agrex; destacou o trabalho realizado por credores que alega teriam identificado transferências de numerários por sócios a bancos estrangeiros, em tese configurando crime; que os credores tem impressão de que o grupo econômico tem patrimônio, capacidade de pagamento muito superiores ao passivo declarado, sem deságio aos credores; que os sugere ao juízo que efetue buscas no sentido de rastrear o patrimônio da recuperanda junto à Receita Federal; em conclusão, entende que o prazo para análise das

questões essenciais para votação do plano deve ser mais elastecido em razão da complexidade, não apenas 60 (sessenta) dias; apresentou, finalmente, Plano de Recuperação alternativo, entregue em mãos do representante do Administrador Judicial, afirmando que talvez a investigação com prazo pode comprovar as premissas da Recuperação Judicial ou se descobrindo desvios pode levar a tomada de outras decisões; que lhe causou surpresa a informação do procurador da Recuperanda, de que esta estaria em "estado delicado"; pugnou pelo afastamento dos administradores da Recuperanda; requereu, ao final, a suspensão da assembleia e, também, o afastamento dos administradores da Recuperanda, pois afirma que na possibilidade de existirem desvios não se pode manter o controle dos atuais diretores. Pelo Dr. Rodrigo Shirai foi dito o seguinte: gostaria de esclarecer ao procurador do Banco Daycoval que em hipótese alguma a recuperanda espera retardar o ato assemblear; que o objeto da assembleia é deliberar sobre o plano, esclarecendo que não há ilicitudes na recuperação judicial, esclarecendo todos os fatos narrados pelos credores anteriormente, cabendo ao juízo decidir; que a postura da Sul Invest não é contributiva; noticiou reunião ocorrida no escritório da Sul Invest, onde pelo Sr. Alexandre Silveira foi solicitado aos presentes que desligassem seus celulares, retirando-os da sala, após o que ameaçou o representante legal da recuperanda para pagamento do seu crédito, sob pena de requerer a prisão preventiva dos acionistas em virtude da suposta prática de crimes por estes, em tese praticando extorsão; tal fato foi noticiado à autoridade policial, registrando-se o respectivo boletim de ocorrência; posteriormente, não tendo surtido efeito a primeira investida, foram encaminhadas notificações extrajudiciais por meio de telegrama subscrito pelos quatro advogados da Sul Invest, materializando por escrito a extorsão em tese. Sequencialmente foi apresentada contranotificação pela recuperanda de que não iria se curvar à extorsão, a qual foi recebida no dia 08.03.2016, sendo que no dia seguinte a Sul Invest peticionou nos autos juntando documentos e alegando suposta prática delituosa; que também foi apresentada pela recuperanda noticia crime pela prática, em tese, do crime de extorsão; ao final reiterou o pedido de suspensão da assembleia pelo prazo de 60 dias, afirmando que é notória a situação delicada da recuperanda. Que a questão da

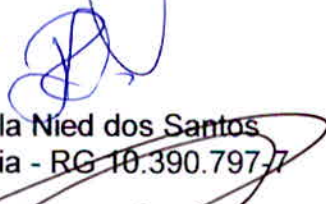
existência de grupo econômico já foi afastada pelo juízo e objeto de agravos de instrumento interpostos por vários credores aos quais não foi concedido efeito suspensivo, tendo sido reconhecido pelo eminente relator, dentre outras coisas, que não é possível forçar a ampliação do polo ativo em uma recuperação judicial, que de fato o pedido de decretação direta da falência formulado pelo credor Sul Invest foi rejeitado pelo juízo da RJ sendo a decisão reformada pelo TJ/PR, determinando-se que seja proferida de forma mais fundamentada, afirmando não ser possível forçar em RJ reconhecimento de grupo econômico, não se tratando de falência. A recuperanda afirma ter convicção de que não haverá decretação da falência, não havendo motivo para adiar *sine die* a AGC. Administradora Judicial informa que há duas propostas de prazo para suspensão, 60 dias e *sine die*. Pelo credor EDC, Dr. Gledson, propôs suspensão da assembleia pelo prazo de 90 dias, justificando a vigência dos novos prazos estabelecidos no código de processo civil e eventuais recursos não serão decididos em prazo inferior, sendo que em prazo menor eventuais credores interessados na conversão não terão certeza de decisão pois pode não haver decisão liminar em eventual Agravo em prazo exíguo. Afirma que credores só sabem que estão sujeitos ao acordo de acionistas mas não conhecem seu teor. Pelo credor Banco Daycoval foi pleiteado que se analise, primeiramente, o pedido de afastamento dos administradores da Recuperanda para depois deliberar sobre a suspensão do ato assembleia. Pelo procurador da recuperanda, Dr. Rodrigo Shirai, foi dito que não caberia sobre a assembleia deliberar sobre o pedido de afastamento dos administradores, cabendo a decisão ao juízo a decisão na forma do art. 64 da lei 11.101/2005. Administrador Judicial informa que AGC não deliberará sobre substituição dos diretores, sendo o tema inserido na ata e posteriormente analisado pelo juízo. Pelo credor Banco Daycoval foi solicitado que os presentes fossem consultados, neste ato, se desejam pedir ao juízo o afastamento dos administradores, a ser apreciado oportunamente pelo juízo. Pelo procurador da recuperanda, Dr. Rodrigo Shirai, foi dito que o pedido não está na ordem do dia e deverá ser feito de forma individual pelos credores interessados; destacou que eventual afastamento dos administradores será desastrosa para a aprovação do plano de recuperação, questionando que deliberaria pela

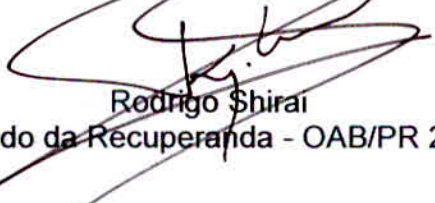
transação que em realidade é a recuperação judicial. Pelo credor Banco Daycoval houve insistência do pedido de deliberação sobre o pedido ao juízo da análise do afastamento dos administradores a ser analisado oportunamente pelo juízo, permitido aos credores debater qualquer assunto na forma do artigo 35 da Lei 11.101, sendo que sente que a diretoria não tem interesse em demonstrar a verdade dos fatos. Informa que há executivos no mercado aptos a assumir a direção da recuperanda. Administrador Judicial questiona se algum credor tem interesse em deliberar para encampar pedido do Banco Daycoval, Procurador do credor Yara pede suspensão por quinze minutos para contatar cliente e dar continuidade às deliberações. Após o prazo de suspensão, o Dr. Mauricio de Paula Soares Guimaraes, retomou os trabalhos, explicando as postulações aos credores. Pelo procurador do credor Banco Itau foi dito que entende que a assembleia não tem condições, neste momento, de pleitear o afastamento dos administradores, diante da necessidade de melhor análise pelos credores e a complexidade da questão, demandando maior reflexão por parte dos credores, sendo razoável que cada credor analise o fato e quem se sinta a vontade em encampar pode submeter ao juízo. Pelo Dr. Mauricio foi facultado os credores que tiverem interesse em encampar o pedido do Banco Daycoval, de afastamento dos administradores da Recuperanda, que o façam de forma expressa e individualmente em ata. Pelo procurador do Banco Daycoval foi registrado o seu protesto. Pelo credor Sul Invest foi manifestado interesse em aderir ao pedido. Pelo Banco Intermap foi manifestado interesse em aderir ao pedido; pelo NBC Bank também foi aderido ao pedido; pelo Fundo Exudos também acompanhou o pedido; pela Ritmo Logistica foi ratificado o pedido; pela Paraná Sul Transportes foi ratificado o pedido. Em seguida, o Dr. Mauricio de Paula Soares Guimarães oportunizou aos presentes manifestar concordância ao pedido de suspensão da assembleia. Os seguintes credores manifestaram discordância à suspensão da assembleia: Banco Bradesco; Vale; Helm e Banco Intermap, somando R\$ 11.801.670,56 (2,27% dos créditos presentes). Não se atingindo mais da metade dos créditos presentes, acatou-se a suspensão da AGC, sendo assim declarado pelo representante da Administradora Judicial, na forma do art. 42 da lei 11.101/2005. Em seguida, ante a concordância da maioria pela suspensão do ato assemblear, foi

proposto a data de 30 de junho de 2016, às 13:30 horas, neste mesmo local, o que recebeu concordância de todos. Reiterou-se que se designou, para continuidade, o dia 30 de junho de 2016, às 13:30hs, no mesmo local, ficando desde já intimados todos os presentes. Fica registrada a presença do Sr. Natal Aparecido Filho, oficial de justiça designado pelo Juízo da recuperação. Em sequência o representante da Administradora Judicial solicitou a secretária que procedesse à leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Curitiba/PR, 31 de março de 2016.


GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS


Administradora Judicial
Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392


Rafaella Nied dos Santos
Secretária - RG 10.390.797-7


Rodrigo Shirai
Advogado da Recuperação - OAB/PR 25.781


Credores:

Classe I – Trabalhista


Credor: Rafaella Nied dos Santos – RG 10.390.797-7



Credor: ALEX SHUJII YAMAMOTO – RG 6324341-8

Classe II – Garantia real



Credor: BANCO DO BRASIL S/A
(pp. Thais Cristina Schio Dapper – RG 4.959.364-3)


Credor: RABOBANK CURAÇÃO
(pp. Carlos Fabbri D'Avila – OAB/SP 206.605)

Classe III – Quirografário




Credor: BANCO DAYCOVAL
(pp. Fábio Carraro – OAB/GO 11.818)



Credor: NBC BANK NOVO BANCO CONTINENTAL S/A
(pp. Tiago Stainke – OAB/PR 46.119)

Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



Credor: Ecotex Uniformes LTDA -ME
(pp. Marcio Roberto Marques – OAB/PR 65.066)



Credor: THOMAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP
(pp. Marcio Roberto Marques – OAB/PR 65.066)

